



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 156/2024**

Processo Número: **6776/2024** | Data do Protocolo: 21/03/2024 17:18:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330032003700300034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a proibição de pessoas físicas ou jurídicas, com condenação transitada em julgado ou tenham declaração de inidoneidade, por ter planejado, executado ou financiado os atos terroristas praticados no Distrito Federal, em 08 de janeiro de 2023, de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º – Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada por órgãos de Justiça por ter planejado, executado e/ou financiado os atos terroristas praticados no Distrito Federal em 08 de janeiro de 2023.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

A história do Brasil é atravessada, lamentavelmente, por períodos de autoritarismo e violência, a exemplo temos Ditadura Militar, que governou o país entre 1964 e 1985. Período marcado pela ausência de eleições diretas, liberdades democráticas e pela violação sistemática de direitos humanos e sociais. A superação desse período se deu com o advento da Constituição de 1988, representando uma conquista do povo brasileiro.

Porém na tarde do dia 8 de janeiro de 2023, golpistas apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro foram protagonistas de uma série de atos terroristas na capital federal, que compreendeu em uma série de vandalismos, invasões e depredações do patrimônio público em Brasília cometidos por uma multidão de extremistas que invadiu edifícios do governo federal com o objetivo de instigar um golpe militar

A sede dos Três Poderes, prédios públicos e símbolos nacionais foram invadidos e depredados, causando enorme prejuízo ao erário e à nação. O episódio será lembrado como um dos maiores ataques à democracia brasileira, executado, sobretudo por pessoas que não aceitaram os resultados eleitorais de outubro de 2022.

Assim, o presente projeto de lei pretende estabelecer a vedação de pessoas físicas e jurídicas, comprovadamente condenadas por ação judicial, por terem apoiado, financiado ou executado atos antidemocráticos, de realizar contratações com a administração pública direta e indireta.

Tal Iniciativa que será somada àquelas que buscam responsabilizar os golpistas e dessa forma, reforçar a necessidade de dar respostas contundentes às práticas criminosas que atacaram o Estado e toda nação. Admitir o contrário seria admitir que o Estado brasileiro financie, por via indireta, as iniciativas que tentam subvertê-lo.

Por todo o exposto, entendo que a presente proposta constitui um importante marco na legislação estadual voltada à prevenção da corrupção. Essas são, em síntese, as razões que me conduzem a oferecer à consideração a proposta de projeto de lei ora em apreço.

**Paulo Fiorilo - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **21/03/2024 17:15**

Checksum: **B380D752C48C2C70EBDB0E291626809D32F8EFF8A27AAF913EB1FA7E442883E**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380035003700350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.